



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 8/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.004853/2013-16

CONVÊNIO: 787224/2013

CONVENENTE: Associação Filmes de Quintal

OBJETO: *“Os saberes do sagrado: Irmandades do Rosário e o registro patrimonial”*

VIGÊNCIA: 02/12/2013 a 15/06/2016

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 787224/2013 teve sua vigência de 02/12/2013 a 15/06/2016, sob o objeto *“Os saberes do sagrado: Irmandades do Rosário e o registro patrimonial”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Associação Filmes de Quintal e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) relativos ao recurso do Concedente, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis e R\$ 15.065,49 (quinze mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira, autorizados pelo concedente, totalizando um montante de R\$ 390.055,49 (trezentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico sem nº (0395136), pags. 458 a 465, emitido pela Fiscal, a Senhora Vanilza Jacundino Rodrigues, no qual atesta, *in verbis*:

“As contribuições deste projeto, como um todo, podem ser apontadas pelo menos a partir de cinco pontos:

- a) Possibilitou a inclusão das Irmandades partícipes do projeto na discussão sobre processo de patrimonialização das congadas,*
- b) Contribuiu com o intercâmbio e troca dos conhecimentos entre as três Irmandades,*

fortalecendo assim seus laços com a tradição;

c) Contribuiu com produção do conhecimento e divulgação sobre a prática cultural existente na região metropolitana de BH;

d) Contribuiu com o processo de Registro das congadas em Minas Gerais, a partir da pesquisa etnográfica e audiovisual realizada no âmbito do projeto.

e) Possibilitou a divulgação acesso à parte importante das informações sobre a prática cultural do Congado/Reinado em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Considerando as questões postas acima avalio as ações realizadas como bastante satisfatórias, pois atendem integralmente ao que foi estabelecido no convênio. Portanto, recomendo sua aprovação."

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 140/16 GAB/DPI/IPHAN (0395139), Págs. 516 a 524, emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta, *in verbis*:

"a) Conforme o Relatório de Cumprimento de Objeto pelo conveniente, em seu item 9/subitem 9.1/9.1.1 (págs. 466 a 488. volume III do processo, postado no SICONS em 11.10.2016), o objeto foi cumprido totalmente.

b) De acordo com a fiscal Vanilza, "... avalio as ações realizadas como bastante satisfatórias, pois atendem integralmente ao que foi estabelecido no Convênio. Portanto, recomendo sua aprovação". (Parecer de cumprimento do objeto: págs. 458 a 465. volume III do processo).

c) Também esse parecerista concorda que o objeto do convênio foi integralmente cumprido."

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas 16/2019 (1034862), 36/2019 (1203175) e 1/2020 (1733013) encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 13/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1897552).

7. O Conveniente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 128,42 (cento e vinte e oito reais) conforme demonstrativo de Pagamento GRU (1035065). Desse montante:

- R\$ 128,42 (cento e vinte e oito reais) referentes aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados no objeto do convênio.

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Conveniente, tais como: comprovação de publicação de extratos de processos de compras sem anexá-las à Plataforma +Brasil. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Associação Filmes de Quintal, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida
Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 20/04/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 20/04/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 20/04/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 20/04/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 11/05/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1908559** e o código CRC **F2BEA15F**.

Referência: Processo nº 01450.004853/2013-16

SEI nº 1908559